



# ARNEIROZ



CONTRATO Nº 2023.01.09.4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ATRAVÉS DA(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DO OUTRO A EMPRESA **SAO LUIZ CONSTRUCOES LTDA - ME**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município De Arneiroz, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.748.297/0001-54, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pelo(a) Ordenado(a) de Despesa(s) o(a) Sr(a). **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado pessoa Jurídica **SAO LUIZ CONSTRUCOES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Joaquim de Moraes Feitosa, Nº 163 – Centro de Arneiroz – Ce, Cep: 63.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 00.128.273/0001-16, neste ato representada por Maria Lucilda Pedroza Monteiro, portador(a) do CPF nº 424.140.753-68, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 2022.11.23.2**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 2022.11.23.2** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/04/2002 e, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**, Ordenado(a) de Despesas da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 3.054,50** (três mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme anexo do contrato.

3.2 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

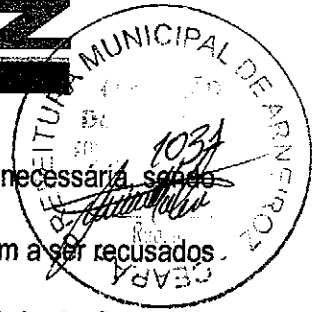
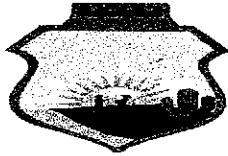
#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 – Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal competente, devendo os mesmos serem entregues no almoxarifado da Secretaria Solicitante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da mencionada Ordem de Compra, ficando a

CPNJ: 06.748.297/0001-54  
PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ  
CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** – A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

**5.3** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado, no almoxarifado da Secretaria Solicitante, sem ônus para o Município;

**5.4** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.5** – Por um agente público, designado e responsável pelo almoxarifado da secretaria solicitante.

**5.5** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação solicitada;

## CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos da Secretaria Solicitante, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica: dotação orçamentária: **13.695.0341.2.024**, elemento de despesa: **3.3.90.30.00**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento dos produtos solicitados será realizado, através de empenho, mediante a apresentação das respectivas nota fiscal / fatura visadas pelo setor competente.

**7.2** - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), do(s) Lote(s) do objeto do presente Contrato obrigará-se a:

**8.1.1** – Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e do Contrato;

**8.1.2** – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) do(s) Lote(s) do objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

**8.1.3** – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

**8.1.4** – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.5** – Atender com presteza e dignidade o(s) produto(s) do(s) Lote(s) do objeto deste Contrato;

**8.1.6** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações;

**8.1.7** – Entregar no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, o(s) produto(s) do(s) Lote(s) requisitado pelo setor competente, devendo o(s) mesmo(s) ser entregue(s) no almoxarifado da Secretaria Solicitante, devendo estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;

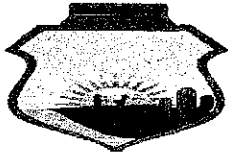
**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1**. A Contratante obrigará-se a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.



# ARNEIROZ



9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Arneiroz por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

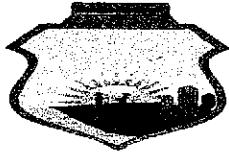
12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

*Lucilda*



# ARNEIROZ



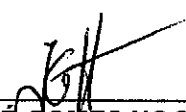
14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Arneiroz – Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à Manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

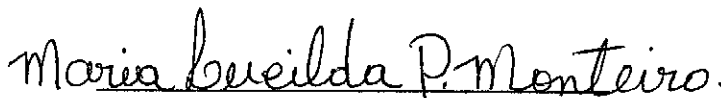
Arneiroz-Ce, 09 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador(a) de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Lucilda P. Monteiro**

**SAO LUIZ CONSTRUCOES LTDA - ME**

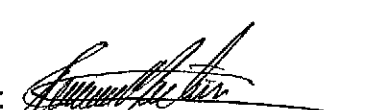
Maria Lucilda Pedroza Monteiro

**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

Nome:  \_\_\_\_\_

Cpf: 063.986.533-00

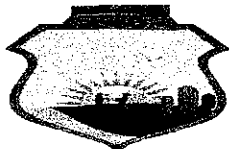
Nome:  \_\_\_\_\_

Cpf: 012.094.223-28

CPNJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



# ARNEIROZ



## ANEXO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - FERRAMENTAS, FERRAGENS E UTENSÍLIOS					
LOTE 18					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira de nylon 280x4,8mm 100unid	15	Und	R\$ 30,00	R\$ 450,00
2	Abraçadeira de nylon 140x2,5mm 100unid	50	Und	R\$ 10,00	R\$ 500,00
3	Cadeado 25mm	10	Und	R\$ 12,00	R\$ 120,00
4	Cadeado 40mm	10	Und	R\$ 20,00	R\$ 200,00
5	Fechadura externa	10	Und	R\$ 57,95	R\$ 579,50
6	Fechadura interna	10	Und	R\$ 50,00	R\$ 500,00
7	Luva de Pano Emborrachada	20	Par	R\$ 5,90	R\$ 118,00
8	Luva de Raspa	30	Par	R\$ 14,00	R\$ 420,00
9	Pá de bico com cabo de 71 cm	5	Und	R\$ 33,40	R\$ 167,00
<b>Seis mil, cento e nove reais.</b>					<b>R\$ 3.054,50</b>

CPNJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020